



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

**APROVADO**  
Em 18/02/2018  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

### PROJETO DE LEI N.º 02/ 2018

Dispõe sobre outras hipóteses de Isenção do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano nas Hipóteses que relaciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art 22 da Lei 445/05- (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22-** São isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I- os imóveis cedidos gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos citados serviços;
- II- imóveis únicos unifamiliar, com até 48 m<sup>2</sup> de construção e/ou terreno de até 60 m<sup>2</sup>, desde que utilizado como moradia do proprietário;
- III- família carente devidamente cadastrada no Programa Bolsa Família, com até 01 salário de renda unifamiliar;
- IV- propriedade de Entidades e Associações;
- V- propriedade histórica, cultura, ecológica ou de preservação ambiental.

**Art 2º** - As isenções de que trata este artigo devem ser solicitadas anualmente junto a Secretaria de Finanças, no Setor de Tributos do Município de Junqueiro, em até 20 dias após a entrega do boleto do Imposto Territorial Urbano (IPTU);

§ 1º - As isenções mencionadas não serão concedidas de forma cumulativa, podendo o contribuinte a seu critério, optar pela que melhor lhe convier.

Recebido  
Em 19/02/2018  
Assinatura: *[Assinatura]*

**APROVADO**  
Em 28/02/2018  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

**APROVADO**  
Em 28/02/2018  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

§ 2º – O sujeito passivo responsável pelo imóvel beneficiário das isenções dispostas neste artigo é obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração nos pressupostos legais que autorizaram a concessão do benefício,

§ 3º Independente de penalidades legais, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos uma vez constatados não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão.

§ 6º - Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - título de propriedade;

II - declaração, do próprio contribuinte, sob as penas da Lei, de que possui um único imóvel e nele reside;

III - Documentos pessoais (RG, CPF, CARTÃO DO BOLSA FAMÍLIA)

**Art 3º** - Implica no cancelamento das isenções prevista neste artigo o não pagamento, no exercício, das Taxas de Serviços Urbanos devidos na conformidade desta Lei.

**Art 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 09 de Fevereiro de 2018

  
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

**APROVADO**  
Em 28/02/2018  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06